



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos do poder executivo municipal

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 986, de 26 de fevereiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas**, do dia **05 de abril de 2023**, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, localizada no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Av. 25 de Julho, nº 202, centro, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1182, de 28 de setembro de 2022, com a finalidade de receber propostas financeiras e documentos de habilitação, para aquisição de caminhão conforme descrição no edital, seguindo as descrições e quantidades descritas neste edital para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético com chip ou de similar tecnologia, para os servidores públicos municipais, processando-se essa licitação na modalidade Pregão Presencial, o critério de julgamento das propostas será a menor taxa de administração. **Os licitantes deverão realizar o CREDENCIAMENTO no dia previsto para o recebimento dos envelopes, no horário das 13h30min às 14 horas.**

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético ou de similar tecnologia, para os servidores públicos municipais em estabelecimentos credenciados pela contratada no Município de Serafina Corrêa-RS, com abrangência regional, conforme especificações contidas neste edital.

1.2. O número aproximado de servidores a serem beneficiados com vale-alimentação é de até 600 (seiscentos), correspondendo a cada um o máximo de 24 (vinte e quatro) vales-alimentação mensais, no valor unitário de R\$ 17,27 (dezesete reais e vinte e sete centavos) por dia útil trabalhado (Lei Municipal nº 3999 de 14 de abril de 2022) excluindo-se o sábado da contagem e cuja troca deverá ser efetuada na rede de estabelecimentos comerciais do município e região, estando disponível até dia 15 de cada mês. A média dos créditos mensais será de 12.300 (doze mil vales-alimentação), perfazendo uma estimativa mensal de R\$ 212.421,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais).

1.3. O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração.

1.4. O fornecimento dos vales-alimentação poderá sofrer variações, dependendo da necessidade do Município, observando-se, a critério da Administração, o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

1.5. No percentual da taxa de administração cotada, deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.6 Não será aceita proposta com taxa negativa.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto desta licitação, legalmente autorizados a atuarem e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar deste Pregão interessados:

- a)** Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b)** Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c)** Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)** Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa, RS.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 As empresas licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes** a seguinte documentação referente ao credenciamento:

a) Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo I**);

b) Declaração de enquadramento da empresa, atualizada, para fins de comprovação de que a licitante se enquadra na receita de ME, EPP, MEI ou Cooperativa e que poderá se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, devidamente firmada pelo representante legal da empresa ou contador, sob pena de ser desconsiderada tal condição (**Anexo II**);

Observação: As cooperativas poderão usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

4.2 As licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, por meio de seu representante legal, ou por meio de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1 Se representada diretamente, por meio do proprietário ou sócio administrador, deverá apresentar:

- a)** Documento original de identidade e respectiva cópia autenticada para instrução do processo.
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

a) Todos os documentos elencados nas alíneas "a","b","c","d","e" do subitem 4.3.1 conforme cada caso, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

a) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, além da indicação de amplos poderes para a formulação de propostas e/ou lances e para a prática dos demais atos inerentes ao certame; **OU**

b) Termo de credenciamento com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, além da indicação de amplos poderes para a formulação de propostas e/ou lances e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, conforme modelo deste Edital (**Anexo III**).

Observação: Em ambos os casos supracitados, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6 O telefone celular deverá permanecer desligado durante a sessão pública e seu uso só será permitido pelo Pregoeiro em situações de negociação de preços.

5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes da **proposta financeira** e **documentos de habilitação** serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados conforme sugestão abaixo:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome completo da Empresa) CNPJ DA EMPRESA:	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa) CNPJ DA EMPRESA:
---	--

5.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3 Todos os documentos exigidos neste Edital, deverão estar vigentes e apresentados por cópia autenticada por meio de cartório competente, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS, à vista dos originais, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, emitidos via internet, os quais terão sua validação, condicionada à consulta pela Equipe de Apoio aos meios eletrônicos.

6 DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1 O Envelope Número 01 deverá conter:

6.1.1 A proposta, especificada no **Anexo IV**, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, constando o nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, seu endereço, número da conta bancária, agência e banco. Além disso, a proposta de preços deverá conter valor referente à taxa mensal de administração, expressa em percentual, especificar se o serviço será na modalidade pós-pago ou pré-pago, razão social e nome fantasia da licitante, CNPJ, inscrição estadual, dados bancários para o direcionamento dos pagamentos (banco, conta e agência), endereço/CEP, telefone/fax e endereço de correio eletrônico, se houver. Os percentuais incidirão sobre a moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas todas as despesas, especialmente com taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, administrativos e, inclusive, todos os tributos incidentes e demais condições para o fornecimento do objeto licitado. **Importantíssimo:**

Observação 1: Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho, deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, o percentual constante na proposta do objeto, até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

6.1.2 A Proposta deve ser elaborada de forma clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

6.1.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de valor, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.3.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.4 A proposta financeira deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, constando o nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, seu endereço, número da conta bancária, agência e banco.

6.1.5 A proposta financeira deverá indicar o percentual da taxa de administração, acaso cobrada para a execução dos serviços objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período.

6.1.6 A proposta financeira deverá indicar plano para a execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos vales alimentação até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para entregas regulares dos vales e eventuais entregas extraordinárias, a contar das respectivas encomendas ou pedidos.

6.1.7 A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento da prestação de serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

6.1.8 Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

6.1.9 A Proposta deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

6.1.10 Informar o prazo mínimo de validade da proposta de preço de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta ao pregoeiro;

6.1.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeitos de julgamento.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para o julgamento dos itens do presente edital, o critério de julgamento das propostas será a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.3 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

sorteio em sessão.

7.5 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços. Dada a palavra ao licitante, este disporá de 1 min (um minuto) para apresentar nova proposta.

7.8 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.9 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.10 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escritas de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14 Ao término da fase de lances, caso duas ou mais empresas continuarem empatadas, a comissão realizará sorteio para definir a licitante vencedora.

7.15 Somente será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital.

7.16 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

7.17 A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.18 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes ou posteriormente em caso de não haver previsão de nova data na ocasião.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 As **empresas cadastradas** junto ao Município deverão apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão.

8.1.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Prefeitura em até 03 (três) dias úteis que antecedam o certame, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais ou certidões obrigatórias exigidas para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá anexar os atualizados, autenticado(s), como complemento ao certificado apresentado no dia do certame.

8.1.2 Qualificação Especifica conforme item 8.2.5

8.2 As **empresas não cadastradas** junto ao Município, deverão apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

8.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IMPORTANTE: Se os documentos referidos no subitem 8.2.1 foram apresentados na fase de credenciamento, será dispensada sua apresentação na fase de habilitação.

8.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
Importante: Poderá ser comprovada a Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal apresentando o Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; ou Certidão Cadastral vigentes; ou outro documento oficial que contenha o número de inscrição e a especificação do ramo de atividade da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio/sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2.3 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa (**Anexo V**);
Observação: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 (**Anexo VI**);
- c) Declaração de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS (**Anexo VII**), com prova de regularidade emitida no site www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
 - Acessar o link [Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/vigentes);
 - Clicar no filtro CPF/CNPJ;
 - Digitar o CNPJ da empresa e clicar em adicionar e consultar.
 - Imprimir a tabela de dados e anexar junto a declaração de Regularidade;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no Município de Serafina Corrêa-RS (**Anexo VIII**).

8.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de natureza falimentar, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade quando constar expressamente a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

de validade na certidão, ou com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data de abertura da licitação.

8.2.5 QUALIFICAÇÃO ESPECIFICA

- a)** Atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b)** Certidão de registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho;

8.3 A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempresário individual, bem como a cooperativa que atender ao item 4.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 8.2.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação fiscal que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.4 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5 Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

8.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.8 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 Esta licitação possui caráter sigiloso quanto ao valor de referência. Portanto, não consta no Edital e se tornará público somente na fase de lances.

9.2 Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** as que contiverem opções de preços alternativos, forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste Edital;
- c)** as propostas que apresentarem preços manifestamente superestimados ou inexequíveis.
- d)** Serão desclassificadas as empresa que apresentarem proposta com taxa negativa, abaixo de 0%.

10 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor e, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas ao Pregoeiro e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico, salvo se encaminhados com assinatura eletrônica.**

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, observando o § 4º do Art. 62 da Lei 8.666/93.

12.2 **Em caso do objeto ser adjudicado e homologado logo após o encerramento da Sessão Pública, e havendo tempo hábil, o contrato poderá ser disponibilizado pelo Município para assinatura no mesmo dia. Contudo, em caso de não ser possível, será aceito o Contrato Administrativo firmado por meio de assinatura eletrônica.**

12.3 **Na hipótese de não ser assinado presencialmente, o contrato será enviado para assinatura eletrônica no endereço cadastrado na proposta, e sua devolutiva deverá ocorrer no prazo estabelecido no ato da convocação.**

12.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.5 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto, se houver a entrega do objeto de forma definitiva, antes do término da vigência do contrato, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.

13.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

14 DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato proveniente desta licitação reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

do Edital e preceitos do direito público.

14.1.1 O contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

14.2.1 O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

14.3 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.

14.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

15 - DA ENTREGA DO PRODUTO:

15.1 - Os licitantes terão o prazo de entrega dos cartões de vales-alimentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo.

15.2 - Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida após a habilitação, conforme exigência editalícia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o certame, mesmo após advertência verbal, consignada em ata pelo pregoeiro: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho;

f) Inexecução parcial das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Pedido de Empenho;

g) Inexecução total das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Pedido de Empenho.

17.2 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

17.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.4.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

17.5 No caso de aplicação de multa, a Contratada, será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de até 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

17.6 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

17.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.8 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

17.8.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento dar-se-á no prazo 15 (quinze) dias úteis mediante a apresentação das Notas Fiscais vistas e aprovadas pelo Fiscal do contrato e Secretário Municipal da Pasta requisitante, observadas as condições previstas art. 5º da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 O Município enviará até o dia 30 de cada mês a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 dias, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento.

18.2 Tratando-se de pagamento pré-pago, a contratada deverá enviar a fatura em até 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da relação dos servidores do Município, descrita no item 18.1, e realizar o crédito em até 2 (dois) dias, a contar do pagamento da fatura efetuado pelo Município.

18.3 Tratando-se de pagamento pós-pago, a contratada deverá creditar o valor em até 2 (dois) dias do recebimento da relação descrita no item 18.1, após, emitir a fatura e aguardar o pagamento, que será realizado até o quinto dia do mês subsequente.

18.4 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, vista e aprovada pelo Fiscal do Contrato e Secretário da Pasta, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial nº 027/2023**).

18.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

18.6 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

18.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor – e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Em observância ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do contrato e a observação das especificações constantes neste Edital será realizada por meio da Secretaria Municipal requisitante do objeto.

19.2 A fiscalização sobre todos os termos do Contrato a ser exercida pela Secretaria, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual entrega incorreta do objeto.

19.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

20 DAS OBRIGAÇÕES

20.1 Incumbe à CONTRATANTE:

20.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste Edital;

20.1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o contrato;

20.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

20.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

20.1.5 Incumbe à CONTRATADA:

20.1.6 Entregar os vales-alimentação (cartões) no Departamento de Recursos Humanos, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo.

20.1.7 Executar os serviços contratados conforme especificações deste edital e da proposta vencedora.

20.1.8 Disponibilizar um cartão magnético ou de similar tecnologia, com senha pessoal para cada funcionário da CONTRATANTE, na modalidade alimentação, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, em caso de dano, perda ou roubo, caso em que deverá transferir eventual saldo remanescente para o novo cartão.

20.1.9 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

20.1.10 Manter uma rede credenciada mínima de 30 (trinta) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios; sendo dentre eles, ao menos: 3 (três) supermercados, 4 (quatro) mercados, 1 (uma) Cooperativa, 3 (três) padarias, 2 (duas) fruteiras, 3 (três) restaurantes, 2 (dois) bares/lancherias e 2 (dois) postos de combustíveis no município de Serafina Corrêa, somando-se a esses mais os credenciados da região.

20.1.11 A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

20.1.12 A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

20.1.13 A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda à comunicação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

20.1.14 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

20.1.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

serviços contratados;

20.1.16 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

20.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;

20.1.18 A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma o fornecimento dos vales alimentação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

Gabinete do Prefeito

04 062 0010 2566 0000 Procuradoria Geral do Município

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 122 0010 2561 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 131 0010 2564 0000 Comunicação Social e Imprensa

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 124 0010 2567 0000 - Gerenciamento da Unidade Central do Sistema de Controle Interno – UCCI

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 122 0010 2563 0000- Subprefeitura Distrital

3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04 122 0020 2576 0000 Gestão e Serviços de Administração e Recursos Humanos

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 122 0020 2579 0000 Cedência de Servidores - Trabalhos Administrativos

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Fazenda

04 123 0030 2591 0000 - Gerenciamento dos Recursos Municipais

3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação

04 129 0030 2593 0000 - Fiscalização e Arrecadação de Receitas

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

15 122 0070 2608 0000 Gestão e Serviços de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

15 452 0070 2610 0000 Manutenção de Vias Urbanas, Praças e Bens Imóveis

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

15 452 0072 2606 0000 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

06 182 0071 2607 0000 - Manutenção do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro – SCAB

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Educação

12 122 0050 2626 0000 Gestão da Educação Municipal

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

12 361 0050 2631 0000 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação

12 361 0050 2640 0000 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação

12 362 0050 2641 0000 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

12 364 0050 2642 0000 - Desenvolvimento e Manutenção do Polo de Universidade Aberta do Brasil - UAB

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

12 365 0050 2629 0000 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

12 365 0050 2630 0000 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
12 365 0050 2639 0000 - Manutenção do Transporte escolar - Pré-escolar
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
12 366 0050 2632 0000 - Desenvolvimento e Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos – EJA
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0040 2661 0000 - Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
10 301 0041 2663 0000 - Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
10 302 0042 2671 0000 Ações e Serviços da Atenção Especializada à Saúde
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
10 303 0043 2673 0000 Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
10 304 0044 2675 0000 - Ações e Serviços da Vigilância em Saúde
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio

20 122 0080 2721 0000 Gestão da Agricultura, Pecuária e Agronegócio
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
20 606 0080 2722 0000 - Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros e Acesso de Propriedades
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
20 608 0080 2726 0000 - Serviço de Inspeção Municipal – SIM
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
20 608 0080 2727 0000 - Coop. Técnica - Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

27 122 0120 2161 0000 Gestão e Serviços de Esportes, Juventude e Lazer
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento

04 121 0110 2746 0000 - Gestão e Serviços de Coordenação, Planejamento e Gestão
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
06 182 0071 2607 0000 Manutenção do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro – SCAB
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
08 122 0060 2691 0000 - Gestão e Serviços de Assistência Social
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Assistência Social

08 244 0060 2697 0000 - Ações e Serviços do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
08 244 0060 2708 0000 - Ações e Serviços do CREAS-Centro de Referência Especializado da Assistência Social
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
08 244 0060 2709 0000 - Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 122 0090 2736 0000 - Gestão e Serviços de Meio Ambiente
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento

11 333 0100 2753 0000 Manutenção dos Serviços do SINE e FGTS
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
23 122 0100 2751 0000 - Gestão e Serviços de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 122 0130 2776 0000 - Gestão e Serviços de Cultura e Turismo
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão no Contrato Administrativo, a ser assinado pela licitante vencedora do certame.

22.2 Após Adjudicado e Homologado o resultado do certame, o Departamento de Compras poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, durante o período da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

vigência e nas condições deste Edital.

22.3 A Administração, por meio do Departamento de Compras, emitirá o Pedido de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

22.4 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame poderá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração, com base no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 (TCU, Acórdão 3418/2014 – Plenário).

22.5 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação.

22.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

22.7 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente subsequente aos ora fixados, salvo quando ocorrer de outro certame já estar marcado para o mesmo dia, situação em que será retificada a data e publicada nos meios pertinentes.

22.8 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

22.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.10 A Administração poderá revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la, por ilegalidade, em despacho fundamentado.

22.11 O Contrato poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.

22.12 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, seus Anexos e das normas que o integram.

22.13 Impugnações ao Edital caso interpostas por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Se interpostas por qualquer cidadão, deverão ser apresentadas até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico, salvo se encaminhados com assinatura eletrônica.**

22.14 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa;
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo para apresentação da Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento ao Art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- g) Anexo VII – Declaração de Regularidade no CEIS;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração referente ao quadro societário da empresa;
- i) Anexo IX – Termo de Referência;
- j) Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.

22.15 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e Contrato Administrativo dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.17 O Edital relativo ao objeto, bem como os demais atos oriundos desta licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br.

22.18 Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico licita@serafinacorrea.rs.gov.br ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua 25 de Julho, nº 202, Bairro Centro, Serafina Corrêa-RS, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

Serafina Corrêa, RS, 15 de março de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

**Este documento foi examinado e aprovado
pela Assessoria Jurídica do Município.**

Em: ___/___/___

OAB/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal ou contador, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Contador

Carimbo

OBS.: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Serafina Corrêa, na modalidade de Pregão Presencial nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

Obs.: A assinatura do representante legal da empresa deverá ser reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO IV

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023
PROPOSTA FINANCEIRA**

À Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social: _____

b) Endereço: _____

c) Telefone: _____ E-mail: _____

d) CNPJ: _____

e) Conta Bancária nº: _____ Agência nº: _____ Banco: _____

Vimos por meio deste, apresentar proposta financeira, dados do proponente e demais informações para constar no Contrato Administrativo, para eventual aquisição do equipamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	INFORMAR A MODALIDADE DE PAGAMENTO (PRÉ-PAGO OU PÓS-PAGO)
01	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale- alimentação em cartão magnético ou de similar tecnologia, com senha pessoal, de recargas mensais, para servidores públicos do Poder Executivo Municipal		

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas daminuta do contrato em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjuntoproposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ouvantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº _____ por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA estar regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com consulta realizada no Portal de Transparência do Governo Federal em ___/___/___, conforme prova anexa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

Observação: Junto a esta declaração deverá constar prova da consulta realizada. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como “**quantidades de registro encontrados 0**”. A data da consulta não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO VIII

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa _____ com sede na Av./Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa no município de Serafina Corrêa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO X
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objeto: Conceder ao servidor público do Poder Executivo Municipal vale-alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação. A licitação é uma composição que atende as necessidades alimentícias dos servidores públicos municipais e ainda proporciona a opção por compras nos supermercados, armazéns, mercadinhos, mercearias ou restaurantes e similares.
B	Justificativa: Adequar a legislação relativa ao sistema de distribuição de vales alimentação aos servidores públicos municipal, por meio de cartão magnético, que poderá ser utilizado nos estabelecimentos conveniados no Município de Serafina Corrêa e região.
C	O pagamento será realizado em moeda corrente nacional. O Município enviará até o dia 30 de cada mês a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 dias, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento. Tratando-se de pagamento pré-pago , a contratada deverá enviar a fatura em até 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da relação dos servidores da Município, descrita no item 4.2. e realizar o crédito em até 2 (dois) dias, a contar do pagamento da fatura efetuado pelo Município. Tratando-se de pagamento pós-pago , a contratada deverá creditar o valor em até 2 (dois) dias do recebimento da relação após, emitir a fatura e aguardar o pagamento, que será realizado até o quinto dia do mês subsequente.
D	Adjudicação do Objeto: Menor taxa de administração, não sendo aceita taxa negativa
E	Descrição e valor referencial: Esta licitação possui caráter sigiloso quanto ao valor de referência. Portanto, não consta no Edital e se tornará público somente na fase de lances.
Item	Descrição
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético ou de similar tecnologia, com senha pessoal, de recargas mensais, para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO XI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Av. _____, nº _____, na cidade de _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. _____, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos do poder executivo municipal, seguindo as descrições e quantidades descritas no Edital nº 107/2023 do Pregão Presencial nº 027/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 986/2021, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético ou de similar tecnologia, para os servidores públicos municipais em estabelecimentos credenciados pela contratada no Município de Serafina Corrêa-RS, com abrangência regional, conforme especificações contidas neste edital.

1.2. O número aproximado de servidores a serem beneficiados com vale-alimentação é de até 600 (seiscentos), correspondendo a cada um o máximo de 24 (vinte e quatro) vales-alimentação mensais, no valor unitário de R\$ 17,27 (dezessete reais e vinte e sete centavos) por dia útil trabalhado (Lei Municipal nº 3999 de 14 a abril de 2022) excluindo-se o sábado da contagem e cuja troca deverá ser efetuada na rede de estabelecimentos comerciais do município e região, estando disponível até dia 15 de cada mês. A média dos créditos mensais será de 12.300 (doze mil vales-alimentação), perfazendo uma estimativa mensal de R\$ 212.421,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais).

1.3. O custo unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado, a critério da Administração.

1.4. O fornecimento dos vales-alimentação poderá sofrer variações, dependendo da necessidade do Município, observando-se, a critério da Administração, o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

1.5. No percentual da taxa de administração cotada, deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 - Os licitantes terão o prazo de entrega dos cartões de vales-alimentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo.

2.2 - Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

- 3.1 O pagamento dar-se-á no prazo 15 (quinze) dias úteis mediante a apresentação das Notas Fiscais vistas e aprovadas pelo Fiscal do contrato e Secretário Municipal da Pasta requisitante, observadas as condições previstas art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 O Município enviará até o dia 30 de cada mês a relação de servidores municipais e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 dias, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento.
- 3.3 Tratando-se de pagamento pré-pago, a contratada deverá enviar a fatura em até 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da relação dos servidores do Município, descrita no item 18.1, e realizar o crédito em até 2 (dois) dias, a contar do pagamento da fatura efetuado pelo Município.
- 3.4 Tratando-se de pagamento pós-pago, a contratada deverá creditar o valor em até 2 (dois) dias do recebimento da relação descrita no item 18.1, após, emitir a fatura e aguardar o pagamento, que será realizado até o quinto dia do mês subsequente.
- 3.5 Será obrigatório constar, em cada Nota Fiscal emitida a identificação do presente processo licitatório.
- 3.8 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
- 3.9 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.
- 3.10 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor – e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Incumbe à CONTRATANTE:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste Edital;

4.1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o contrato;

4.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

4.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

4.1.5 Incumbe à CONTRATADA:

4.1.6 Entregar os vales-alimentação (cartões) no Departamento de Recursos Humanos, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo.

4.1.7 Executar os serviços contratados conforme especificações deste edital e da proposta vencedora.

4.1.8 Disponibilizar um cartão magnético ou de similar tecnologia, com senha pessoal para cada funcionário da CONTRATANTE, na modalidade alimentação, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, em caso de dano, perda ou roubo, caso em que deverá transferir eventual saldo remanescente para o novo cartão.

4.1.9 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

4.1.10 Manter uma rede credenciada mínima de 30 (trinta) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios; sendo dentre eles, ao menos: 3 (três) supermercados, 4 (quatro) mercados, 1 (uma) Cooperativa, 3 (três) padarias, 2 (duas) fruteiras, 3 (três) restaurantes, 2 (dois) bares/lancherias e 2 (dois) postos de combustíveis no município de Serafina Corrêa, somando-se a esses mais os credenciados da região.

4.1.11 A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

comunicação do extravio ou furto.

4.1.12 A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

4.1.13 A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda à comunicação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

20.1.14 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

20.1.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

20.1.16 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

20.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;

20.1.18 A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma o fornecimento dos vales alimentação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

Gabinete do Prefeito

04 062 0010 2566 0000 Procuradoria Geral do Município

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 122 0010 2561 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 131 0010 2564 0000 Comunicação Social e Imprensa

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 124 0010 2567 0000 - Gerenciamento da Unidade Central do Sistema de Controle Interno – UCCI

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 122 0010 2563 0000- Subprefeitura Distrital

3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04 122 0020 2576 0000 Gestão e Serviços de Administração e Recursos Humanos

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

04 122 0020 2579 0000 Cedência de Servidores - Trabalhos Administrativos

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Fazenda

04 123 0030 2591 0000 - Gerenciamento dos Recursos Municipais

3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação

04 129 0030 2593 0000 - Fiscalização e Arrecadação de Receitas

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

15 122 0070 2608 0000 Gestão e Serviços de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

15 452 0070 2610 0000 Manutenção de Vias Urbanas, Praças e Bens Imóveis

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

15 452 0072 2606 0000 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

06 182 0071 2607 0000 - Manutenção do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro – SCAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Educação

12 122 0050 2626 0000 Gestão da Educação Municipal

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

12 361 0050 2631 0000 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação

12 361 0050 2640 0000 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.46.00- Auxílio-Alimentação

12 362 0050 2641 0000 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

12 364 0050 2642 0000 - Desenvolvimento e Manutenção do Polo de Universidade Aberta do Brasil - UAB

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

12 365 0050 2629 0000 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

12 365 0050 2630 0000 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

12 365 0050 2639 0000 - Manutenção do Transporte escolar - Pré-escolar

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

12 366 0050 2632 0000 - Desenvolvimento e Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos – EJA

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0040 2661 0000 - Gestão das Ações e Serviços de Saúde

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

10 301 0041 2663 0000 - Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

10 302 0042 2671 0000 Ações e Serviços da Atenção Especializada à Saúde

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

10 303 0043 2673 0000 Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

10 304 0044 2675 0000 - Ações e Serviços da Vigilância em Saúde

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio

20 122 0080 2721 0000 Gestão da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

20 606 0080 2722 0000 - Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros e Acesso de Propriedades

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

20 608 0080 2726 0000 - Serviço de Inspeção Municipal – SIM

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

20 608 0080 2727 0000 - Coop. Técnica - Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

27 122 0120 2161 0000 Gestão e Serviços de Esportes, Juventude e Lazer

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento

04 121 0110 2746 0000 - Gestão e Serviços de Coordenação, Planejamento e Gestão

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

06 182 0071 2607 0000 Manutenção do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro – SCAB

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

08 122 0060 2691 0000 - Gestão e Serviços de Assistência Social

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Assistência Social

08 244 0060 2697 0000 - Ações e Serviços do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

08 244 0060 2708 0000 - Ações e Serviços do CREAS-Centro de Referência Especializado da Assistência Social

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

08 244 0060 2709 0000 - Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 122 0090 2736 0000 - Gestão e Serviços de Meio Ambiente

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

11 333 0100 2753 0000 Manutenção dos Serviços do SINE e FGTS
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
23 122 0100 2751 0000 - Gestão e Serviços de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 122 0130 2776 0000 - Gestão e Serviços de Cultura e Turismo
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
6.1.1 O contrato poderá ser extinto, se houver a entrega do objeto de forma definitiva, antes do término da vigência do contrato, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.
6.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

CLAUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
7.2 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80, todos da Lei 8.666/93.
7.3 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.
7.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova aquisição/contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Contratante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Contrato por meio da Secretaria Municipal solicitante do objeto.
8.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente Contrato Administrativo a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.
8.3 Ficam designados por parte do Município, para o acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Contrato Administrativo, como Gestor, o Secretário _____, ou quem vier a substituí-lo, o Servidor ____, matrícula nº ____, como fiscal titular e o Servidor ____, matrícula nº ____, como fiscal suplente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A recusa injusta da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação específica, possível de prorrogação por igual período, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.
9.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:
a) Advertência, sempre por escrito;
b) Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total dos bens em atraso, até o máximo de 10 dias. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
c) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

contratante por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

9.5 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

9.5.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, ou fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ao firmar este contrato, a contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

a) Que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;

c) Que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;

d) Que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

e) Que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.2 Integram o presente contrato todas as disposições imperativas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 Este contrato está vinculado ao **Edital de Licitação nº 107/2023**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.4 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato Administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

10.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e acordados, as partes, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, ____ de ____ de 2023

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Testemunhas: 1) _____ 2) _____